

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2023 | Edição: 122 | Seção: 2 | Página: 71

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

PORTARIA CONTER Nº 144, DE 22 DE JUNHO DE 2023

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelos Decretos nº 92.790/1986, nº 9.531/2018 e pelo Regimento Interno do CONTER:

CONSIDERANDO o teor Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que versam sobre os princípios que devem nortear os atos da Administração Pública, além da autotutela, buscando segurança jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 16, Decreto Regulamentador 92790/1986 que trata da competência do CONTER, em designar diretoria executiva provisória;

CONSIDERANDO o erro material contido nas portarias CONTER 110, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 119 e 120 de 17 de maio de 2023, publicadas no Diário Oficial da União publicado em 20 de junho de 2023, Edição: 115, Seção: 2, Páginas: 68 a 72.

CONSIDERANDO a deliberação da diretoria executiva CONTER de 22 de junho de 2023. resolve:

Art. 1º - Retificar o Art. 2º das supramencionadas portarias, haja vista o vício material ali contido, de modo que, onde se lê "Os membros da Diretoria Executiva nomeada no artigo 1º, tomarão posse em 05 de maio de 2023, de forma virtual, pela Diretora TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO, ocasião que entrarão em efetivo exercício do mandato." Leia-se, "Os membros da Diretoria Executiva nomeados no artigo 1º, tomaram posse em 05 de maio de 2023, de forma virtual, pela então Diretora - Secretária TNR. CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO, ocasião que entraram em efetivo exercício do mandato."

Art. 2º - Ratificar a Diretora - Presidente em exercício, os demais termos das referidas portarias CONTER que deram posse às diretorias interventoras do CRTRS no dia 05 de maio de 2023. Faz-se necessária a presente ratificação para elidir qualquer dúvida ou arguição de vício ou nulidade que venha surgir, quanto a validade de tais nomeações, posto que, conforme consta do Art. 15 - A do Regimento Eleitoral, na ausência ou vacância do Diretor - Presidente a Diretora - Secretária assume as suas funções, e, quando daquela data a Diretora - Secretária assumiu as funções de Diretora - Presidente.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CASSIANA CRISPIM DE ARAUJO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.